

10 — Sem prejuízo da respetiva publicação no *Diário da República*, todos os despachos de subdelegação de poderes devem ser dados a conhecer ao Conselho de Administração, divulgados na própria Direção Administrativa e Financeira (DAFIN) e ao Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), que organizará e manterá atualizado um registo das delegações e subdelegações existentes na empresa, em matéria de autorização de despesas e contratos públicos.

11 — Os órgãos subdelegados devem mencionar essa qualidade em cada ato com eficácia externa praticado ao abrigo de poderes subdelegados e, bem assim, mencionar o número do Aviso e o número, a data e a série do *Diário da República* em que o despacho de subdelegação foi publicado.

12 — Os poderes subdelegados cessam:

a) Por revogação do presente Despacho;

b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança de titulares do Conselho de Administração, enquanto órgão delegante, ou do Diretor anteriormente identificado.

13 — Todas as dúvidas de interpretação ou de aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Conselho de Administração ouvido o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) e os órgãos interessados.

14 — A presente subdelegação de poderes não prejudica os direitos de direção, avocação e superintendência.

15 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo são ratificados, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2013 (inclusive), todos os atos praticados, no âmbito do presente Despacho, pelo Diretor identificado no n.º 1 anterior.

16 — Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Despacho será publicado no *Diário da República*, produzindo efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2013, data em que entrou em vigor a Ordem de Serviço n.º 004/2013.

5 de fevereiro de 2013. — A Vogal do Conselho de Administração, *Teresa Maria da Silva Gomes*.

306768178

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

### Aviso (extrato) n.º 3057/2013

Susana Fátima Pinto Nunes, enfermeira do Centro Hospitalar do Porto, EPE, a exercer funções na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, desde 1 de abril de 2011, pelo prazo de um ano, em regime de cedência de interesse público, convertida esta cedência, a partir de 1 de abril de 2012, em cedência de interesse público por tempo indeterminado, nos termos do ofício n.º 1140 de 16.01.2013 da ACSS.

22 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

206783365

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 685/2013

Após homologação por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. de 29 de janeiro de

2013, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do processo simplificado de recrutamento de pessoal médico, com vista ao preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de assistente da especialidade de Anestesiologia, da carreira especial médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2012, Aviso n.º 8794/2012, Referência A:

Candidatos Admitidos:

1.º José Duarte Carvalho Lopes, obteve dezassete valores e duzentas e cinquenta e duas milésimas.

Candidatos Excluídos:

(Não houve candidatos excluídos)

A lista de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada ao candidato e afixado no placard do serviço de recursos humanos (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Vasco Júlio Morão Teixeira Lino*.

206779801

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

### Deliberação n.º 686/2013

Por deliberação de 4 de janeiro de 2013 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Maria Rosalina Aragão, enfermeira — autorizada a equiparação a bolseiro para frequência das aulas à sexta-feira para frequentar o 2.º Curso do Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica, na Escola Superior de Saúde de Setúbal, para o ano letivo 2012-2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2013-02-22. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

206781364

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.

### Declaração de retificação n.º 281/2013

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2660/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, retifica-se que onde se lê «Podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que concluíram o internato médico nas respetivas especialidades acima identificadas, na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012» deve ler-se «Podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que concluíram o internato médico nas respetivas especialidades acima identificadas, na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, e que ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde».

22 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alberto Coelho Marçôa*.

206780505



# PARTE H

## MUNICÍPIO DE ALANDROAL

### Regulamento n.º 70/2013

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2012, aprovou, sob pro-

posta da Câmara Municipal, a alteração do “Regulamento do Programa Alandroal Convida”, através da introdução de um capítulo iv, em que o anterior artigo 8.º passará a artigo 9.º e assim sucessivamente.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

5 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

#### IV. Comparticipação na Mensalidade de Creche

##### Artigo 8.º

1 — A comparticipação na mensalidade de Creche traduz-se num apoio financeiro mensal, atribuído diretamente às famílias residentes, que tenham crianças a frequentar a resposta social de creche com sede no concelho de Alandroal.

2 — A percentagem da comparticipação mensal é definida consoante o escalão de atribuição de Abono de Família para Crianças e Jovens, conforme discriminado na tabela abaixo:

Escalão	Comparticipação %
1.º .....	75
2.º .....	50
3.º .....	25
4.º .....	15
5.º .....	10

3 — O apoio a conceder é mensal e depende da apresentação do recibo comprovativo do pagamento da Creche nos serviços de Ação Social.

4 — Podem requerer o apoio:

- Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- O progenitor, isoladamente, que comprovar que lhe cabe o exercício das responsabilidades parentais;
- Qualquer pessoa singular ou casal a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa.

5 — São condições de atribuição do apoio:

- Que as crianças frequentem Creches sediadas no Concelho de Alandroal, que detenham acordo para a valência de creche com a Segurança Social;
- Que o requerente ou requerentes residam no Concelho de Alandroal, no mínimo há 12 meses.

6 — A candidatura à comparticipação mensal em creche será apresentada no Sector de Ação Social da Câmara Municipal de Alandroal, até seis meses após a data de inscrição no ano letivo em curso e deve ser instruída mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do Cidadão do requerente ou requerentes e restantes elementos do agregado familiar;
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte do requerente ou requerentes;
- Declaração da Instituição que ateste a frequência da criança na Creche;
- Declaração da Segurança Social com o Escalão de Abono de Família;
- Atestado de residência, referindo a composição do agregado familiar e o tempo de residência no concelho emitido pela Junta de Freguesia.
- Recibo comprovativo do pagamento mensal de creche.

306738475

#### MUNICÍPIO DE ALIJÓ

##### Aviso (extrato) n.º 3058/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 27/02/2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Maria Estela Cardoso Nunes, para a carreira/categoria de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 20046/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 197, de 11/10/2010.

27 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

306721212

#### MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

##### Édito n.º 82/2013

Torna-se público que Hélia de Almeida Batista Gomes pretende habilitar-se como herdeira, na qualidade de cabeça de casal da herança

do seu falecido marido, Fernando Brás Gomes, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 28 de janeiro último, a fim de poder receber desta Câmara Municipal a importância ilíquida de € 2.125,49 (dois mil cento e vinte e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), respeitante a subsídio por morte, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, alterado pelo artigo 53.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, bem como outros abonos devidos.

Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respetivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Tito Delgado Morgado*.

306777322

#### MUNICÍPIO DE BARRANCOS

##### Despacho n.º 3366/2013

##### Alteração ao Regulamento Organizacional dos Serviços do Município de Barrancos

Dr. António Pica Tereno, Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, torna público a deliberação de 15 de dezembro da Assembleia Municipal:

Considerando as alterações previstas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto de 2012, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;

Considerando que cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração de cargos de direção intermédia de 3.º grau.

A Assembleia Municipal de Barrancos, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada pela deliberação n.º 143/CM/2012, de 13 de dezembro, deliberou por unanimidade aprovar a 2.ª alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos, aprovado pelas deliberações n.ºs 12/AM/2010, de 15 de dezembro, e 159/CM/2010, de 09 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 24/P/2012, de 27 de novembro.

##### Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos

«[...]

Artigo 6.º-A

##### Cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau possuem as competências previstas no artigo anterior.

2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, excetuando os seus n.ºs 3, 4, 5 e 8.

3 — A composição do júri do procedimento concursal é efetuada nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4 — O recrutamento é feito de entre trabalhadores em funções públicas contratados os designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — Para os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau é fixada a remuneração correspondente à 6.ª (sexta) posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 8.º

[...]

a) Unidades Municipais — unidades orgânicas flexíveis de carácter permanente, aglutinando atribuições de âmbito operativo e instru-